



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-PCA-27410-23.2014.5.90.0000

A C Ó R D ã O

Conselho Superior da Justiça do Trabalho
CSEMV

PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO. LIMINAR. DESPACHO DENEGATÓRIO. REFERENDO. REQUERENTES APROVADOS EM CONCURSO PÚBLICO PARA SERVIDOR DO TRT DA 19ª REGIÃO. SUPOSTA IRREGULARIDADE NO QUANTITATIVO DE SERVIDORES REQUISITADOS OU NOMEADOS OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR "AD HOC" A IMPEDIR SUA NOMEAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO. Em juízo de cognição sumária, próprio dos provimentos antecipatórios de urgência, não se vislumbra o *fumus boni iuris* e o *periculum in mora*, razão pela qual há de ser denegado o provimento liminar requerido. A devolução de servidores requisitados e o afastamento de oficiais de justiça "ad hoc" não traduzem disponibilização de cargos efetivos aptos a permitirem provimento originário, restando inviável o objeto pretendido pelos requerentes. Despacho denegatório de liminar referendado. Procedimento de Controle Administrativo que se extingue sem julgamento do mérito.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Procedimento de Controle Administrativo n° **CSJT-PCA-27410-23.2014.5.90.0000**, em que é Remetente **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA - CNJ**, Requerente **CAROLINA NOBRE CARLOS ALMEIDA E OUTROS** e Requerido **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO**, ora em fase de referendo de decisão denegatória de liminar e consecutiva análise de mérito.

RELATÓRIO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-PCA-27410-23.2014.5.90.0000

Adoto, como relatório parcial, a síntese da demanda lançada na decisão ora submetida a referendo:

“Trata-se de pedido de providências instaurado originalmente no CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA a requerimento de CAROLINA NOBRE CARLOS ALMEIDA e outros, candidatos aprovados para o cadastro de reserva no concurso público para provimento de cargos do Quadro Permanente de Pessoal do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região, visando seja determinado ao referido TRT, inclusive por meio de liminar, a devolução de todos os servidores requisitados aos seus órgãos de origem e a revogação de nomeações para o desempenho das funções de Oficial de Justiça “ad hoc” reputadas irregulares.

Ao fim, considerando os postos de trabalho a serem liberados, requerem sua imediata nomeação para o exercício dos cargos cuja aprovação lograram, observada a ordem de classificação e o quantitativo de vagas surgidas por força dos afastamentos ora pleiteados. Não houve impugnação a ato(s) específico expedido pelo Tribunal requerido”.

Ante a ausência dos requisitos essenciais a reclamarem provimento urgente, deixei de acolher a liminar pretendida.

Relatados, passo ao voto.

V O T O

A decisão denegatória da medida liminar trazida a referendo deste Colendo Plenário tem o seguinte teor:

“Segundo a petição inicial (ID 1575871), o concurso público do TRT da 19ª Região teve seu resultado homologado em 8/5/2014, mas o excesso de servidores requisitados – 158 -, bem assim o quantitativo de servidores ocupantes de cargos de Técnico Judiciário ou sem bacharelado em Direito nomeados para o desempenho das funções de Oficial de Justiça “ad hoc” estaria a impedir suas nomeações.

Assim, defendem as requerentes restar consubstanciado *o fumus boni iuris* na sua aprovação em concurso público e o *periculum in mora* no decurso do prazo de validade do referido certame, sem sua nomeação.

Malgrado os temores das requerentes, além do concurso contar com validade ordinária de dois anos a partir da publicação da homologação do



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-PCA-27410-23.2014.5.90.0000

respectivo resultado (subitem 4 do item XIV do Edital – ID 1575879), é sabido que dentre as condições da ação destaca-se a possibilidade jurídica do pedido, pré-requisito de plano verificado ausente na presente demanda.

Com efeito, o fim buscado por meio deste processo é a nomeação para os cargos públicos objeto do certame realizado pelo TRT da 19ª Região. Por outro lado, é certa a incomunicabilidade da eventual determinação de devolução de servidores requisitados e afastamento de oficiais de justiça “*ad hoc*” com a disponibilização de cargos efetivos aptos a permitirem provimento originário.

Portanto, mormente em caráter liminar, bem assim considerando que servidores requisitados ou designados para exercício das atividades de Oficial de Justiça “*ad hoc*” não ocupam cargos efetivos do Tribunal requerido, absolutamente inviável o provimento intentado por meio da demanda apresentada, reservando-se à análise de mérito o exame de eventuais questões emergentes, inclusive por força das competências passíveis de serem exercidas de ofício por este Conselho, na forma do art. 61 do seu Regimento Interno.

Ante o exposto, DEIXO DE CONCEDER a LIMINAR postulada, devendo o feito continuar sua tramitação ordinariamente para exame acurado do mérito das questões apresentadas (RICSJT, arts. 12, IV, e 24, I e IX)”.
Este documento pode ser acessado no endereço eletrônico <http://www.tst.jus.br/validador> sob código 1000DABFE815F193B0.

Desde o indeferimento da tutela de urgência não emergiu nenhum fato novo neste Procedimento de Controle Administrativo.

De outro lado, das informações prestadas pelo TRT da 19ª Região ressaltou a ausência de situações sugestivas da necessidade de providências outras deste Conselho, animando esta Relatora a pugnar pela extinção do feito.

Por todo o exposto, não vislumbrando provimento cabível, extingo o processo sem resolução do mérito, com esteio no art. 267, VI, do CPC, cabendo ciência ao Conselho Nacional de Justiça.

ISTO POSTO

ACORDAM os Membros do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, por unanimidade, referendar a decisão denegatória da liminar



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-PCA-27410-23.2014.5.90.0000

postulada e, prosseguindo o julgamento, extinguir o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC.

Brasília, 27 de Fevereiro de 2015.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

DESEMBARGADORA ELAINE MACHADO VASCONCELOS
Conselheira Relatora



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Certidão de Publicação de Acórdão

ACÓRDÃO DO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO
TRABALHO

Processo nº CSJT-PCA - 27410-23.2014.5.90.0000

Certifico que o inteiro teor do acórdão, prolatado no processo de referência, foi disponibilizado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho em 04/03/2015, **sendo considerado publicado em 05/03/2015**, nos termos da Lei nº 11.419/2006.
Brasília, 05 de Março de 2015.

Firmado por Assinatura Eletrônica
VANESSA FARIA BARCELOS
Analista Judiciária